

POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

ADMAR SCR, S.A.

Data de Aprovação: 02/01/2023

Índice

1. Introdução	1
2. Objetivos	3
3. Âmbito	4
4. Definições	4
5. Abordagem de Investimento Responsável em matéria ESG	5
6. Obrigações e Informações Importantes	6
7. Informações de Controle do documento.....	7

1. Introdução

A Admar Sociedade de Capital de Risco, S.A. (“Admar”), é uma sociedade de capital de risco que, gere fundos de capital de risco (“FCR”).

A nossa missão é assegurar a competitividade de longo prazo das participadas dos fundos que gerimos e criar retorno para os investidores. Acreditamos que essa missão está alinhada com os objetivos das empresas em que os fundos investem, bem como com os objetivos dos respetivos trabalhadores, clientes e demais contrapartes.

Colaboramos ativamente com as participadas dos fundos que gerimos na análise de riscos e oportunidades em áreas não financeiras e na definição e implementação de medidas e iniciativas que maximizem o potencial dessas empresas para todos os sócios e/ou participantes. No âmbito da sua atividade, a Admar cumpre um alargado quadro legislativo e regulamentar que enquadra, de forma estrita, o conjunto de regras que lhe são aplicáveis em matéria de política de investimento, de deveres fiduciários e de governação.

Pela natureza própria dos ativos alvo dos fundos das decisões de investimento e pelo seu horizonte temporal, a Admar sempre integrou nas suas decisões de investimento critérios de prudência, segurança e estabilidade, cumprindo igualmente, no âmbito da sua atividade, o conjunto de disposições legais e regulamentares em matéria ambiental, especificamente, aplicáveis aos setores, em que atua.

Neste contexto, foi adotado o Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor de serviços financeiros, pelo qual a Admar se encontra abrangida.

O referido diploma estabelece um conjunto de obrigações de divulgação de informação, com base no princípio *conformar-se ou justificar-se*, o qual impõe aos intervenientes no mercado financeiro que ainda não o façam, a obrigação implícita de integrarem progressivamente, nos seus processos de decisão de investimento, a tomada em consideração dos riscos relevantes em matéria de sustentabilidade, sob pena de deverem justificar o motivo de não o fazerem.

2. Objetivos

A presente Política visa dar a conhecer os compromissos estabelecidos e a abordagem realizada em termos de investimento responsável, desta forma a Admar divulga pelo presente documento a sua política em matéria de sustentabilidade.

3. Âmbito

A presente Política tem por base uma rede de investidores com o objetivo de demonstrar o compromisso de longo prazo para com investimentos responsáveis e resultados sustentáveis, cujo objetivo passa por aumentar o interesse dos investidores em temas ESG – *Environmental, social and governance*.

4. Definições

Destacamos os conceitos relevantes para a compreensão do tema em apreço, tal como são definidos no Regulamento (UE) 2019/2088:

- **Investimento Sustentável:** um investimento numa atividade que contribui para um objetivo de (a) natureza ambiental, tal como medido, por exemplo, pelos indicadores fundamentais da eficiência dos recursos em matéria de utilização de energia, de energias renováveis, de matérias primas, da água e dos solos, de produção de resíduos, de emissões de gases com efeito de estufa; (b) de impacto na biodiversidade e na economia circular; (c) um investimento numa atividade que contribui para um objetivo de natureza social, em particular, um investimento que contribui para combater as desigualdades ou que promove a coesão social, a integração social e as relações laborais; (d) um investimento em capital humano ou em comunidades económica e socialmente desfavorecidas, desde que tais investimentos não prejudiquem significativamente nenhum desses objetivos e desde que as empresas beneficiárias do investimento empreguem práticas de boa governação, em particular no que diz respeito a estrutura de gestão, relações laborais e práticas de remuneração do pessoal sãs e ao cumprimento das obrigações fiscais.
- **Risco em matéria de sustentabilidade:** é um acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação cuja ocorrência é susceptível de provocar um impacto negativo significativo efetivo ou potencial no valor do investimento;
- **Fatores de sustentabilidade:** são as questões ambientais, sociais e laborais, o respeito dos direitos humanos, a luta contra a corrupção e o suborno.

5. Abordagem de Investimento Responsável em matéria ESG (Informação prestada ao abrigo da alínea b) do número 1 do artigo 4º do Regulamento (UE) 2019/2088)

De momento, não estão a ser considerados pela Admar os impactos negativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade.

No que diz respeito aos fatores de sustentabilidade de natureza ambiental, os mesmos foram até agora apenas tidos em conta sob o prisma da gestão, no âmbito das normas ambientais aplicáveis ao setor imobiliário.

A Admar reconhece que, muito embora a ponderação de critérios de investimento sustentável esteja alinhada com os seus valores e com os seus deveres fiduciários, esta sociedade de capital de risco não dispõe ainda de instrumentos de análise ou procedimentos que lhe permitam identificar e descrever, de forma clara e concisa, o modo como integra os riscos de sustentabilidade nas suas decisões de investimento, bem como de métricas de avaliação ou quantificação, caso os mesmos venham a ser identificados.

A Admar vê na entrada em vigor do Regulamento (UE) 2019/2088 uma oportunidade de reavaliar as suas ambições em matéria de sustentabilidade e tem o compromisso de desenvolver ao longo dos próximos meses uma reflexão aprofundada sobre este tema afim de não somente atender padrões internacionais, com a finalidade transparência e segurança em matéria de sustentabilidade aos investidores e está empenhada em promover uma cultura de responsabilidade ambiental, social financeira, reconhecendo plenamente a relevância dos fatores de sustentabilidade, os quais têm vindo a ser progressivamente integrados em seus processos de tomada de decisões.

6. Obrigações e Informações Importantes

Esta política é complementada pela Política de Remuneração. Em cumprimento das restantes obrigações de transparência previstas pelo Regulamento (UE) 2019/2088, atualmente, a política de remuneração da Admar não inclui nenhuma componente variável suscetível de integrar riscos em matéria de sustentabilidade.

A Admar, tendo em conta que não gere qualquer FCR que promova características ambientais ou sociais ou prossiga objetivos de investimento sustentável, nos termos previstos nos artigos 8.º e 9.º do SFDR, não integrou na sua Política de Remuneração os riscos existentes em matéria de sustentabilidade.

Caso se verifique a situação prevista nos artigos 8º e 9º do SFDR e a Admar constitua FCRs com estas características, deverá aprovar as alterações necessárias para integrar indicadores de remuneração e de desempenho que incluam fatores de sustentabilidade social e ambiental.

Sem prejuízo do exposto, a Admar teve em conta critérios de sustentabilidade, tais como a não discriminação na seleção das equipas, a promoção da igualdade, a prevenção da corrupção e o perfil adequado a cada função da sociedade.

Os fatores em cima referenciados são prosseguidos através da seleção de candidatos que cumpram requisitos de idoneidade que revelem a sua capacidade para decidir de forma ponderada e criteriosa, e bem assim a sua tendência para cumprir escrupulosamente as suas obrigações e ter comportamentos compatíveis com a preservação da confiança do mercado.

A Admar não estabeleceu a aplicabilidade de uma remuneração variável na sua Política de Remuneração. Caso se venha a suceder, aplicará indicadores ambientais e sociais nos objetivos de desempenho relevantes.

A Admar tem presente que a Política de Remunerações representa um instrumento central de alinhamento de interesses e que se mostra necessário que esta tenha em consideração os objetivos de investimento sustentável, alinhado com os interesses dos participantes, e simultaneamente, capaz de assegurar condições para a implementação de uma remuneração justa e apta à atração, fidelização e motivação das suas equipas.

A presente Política deve ser revista e atualizada, sempre que os riscos em matéria de sustentabilidade venham a ser integrados na matriz de risco da Admar e sejam desenvolvidos procedimentos de diligência, que permitam a ponderação dos eventuais impactos negativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade.

Refere-se que, em função da sua dimensão, da natureza e da complexidade das suas atividades, a Admar não se encontra, de momento, abrangida pelas demais obrigações de transparência previstas pelo Regulamento (UE) 2019/2088.

7. INFORMAÇÕES DE CONTROLE DESTE DOCUMENTO

VIGÊNCIA: A partir de 02/01/2023

1ª versão: 02/01/2023

Funções	Responsável	Área	Assinatura
---------	-------------	------	------------

Elaboração	Aline P. Pereira	Área de Riscos, Controlos Internos e <i>Compliance</i>	
Aprovação	Pedro de Almeida	Conselho Administração	de
	Lourenço de Almeida		
	João Cota Dias		
		1.	

Registo de Alterações

Versão	Item Modificado	Motivo	Data
01	Versão Inicial	N/A	02/01/2023